



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO CR Nº 01/2021

Institui o Programa SOS EXECUÇÃO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, economia e celeridade processual (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, da [Constituição](#)), e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade (art. 6º do [CPC](#));

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário (arts. 6º e 67 do [CPC](#), e [Resolução nº 350/2020 do CNJ](#));

CONSIDERANDO que a centralização das execuções contra os grandes devedores tem fundamento nos arts. 28 da [Lei nº 6.830/80](#) e 780 do [CPC](#), aplicáveis subsidiariamente no âmbito da execução trabalhista (arts. 769 e 789 da [CLT](#), e art. 15 do [CPC](#)), bem como na [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) (arts. 148 e 149);

CONSIDERANDO o fomento à cultura da reunião de execuções nas Varas do Trabalho da 2ª Região, como medida executiva de otimização do processo executivo e racionalização da atividade judiciária, evitando-se repetição de atos executivos em processos contra o mesmo devedor, o que implica na economia de energia de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade da execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar as unidades judiciárias da 2ª Região no desenvolvimento das boas práticas executivas e capacitação gradual para realização de investigação e pesquisa patrimonial, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase executiva do processo do trabalho, indo ao encontro da [Meta 5 do CNJ](#) aprovada no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa SOS EXECUÇÃO, supervisionado pela Corregedoria Regional, com a designação, mediante Portaria, de Juiz do Trabalho para atuar como seu Coordenador, possuindo,



além de outros inerentes à atribuição, poderes administrativos e jurisdicionais.

§1º. O Programa SOS EXECUÇÃO é composto por 1 (um) Juiz Coordenador e de 2 (dois) servidores, um deles exercente do cargo de oficial de justiça avaliador, designados pela Corregedoria Regional.

§2º. O Juiz Coordenador ficará vinculado à Corregedoria Regional, na condição de Juiz Auxiliar em Execução, pelo prazo necessário à consecução do programa.

§3º. A escolha deverá recair preferentemente sobre magistrados que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como apresentem o uso efetivo e constante das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, de que são exemplos SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD, INFOSEG e SIMBA, e de outras ferramentas tecnológicas disponíveis para a agilização de processos em fase de execução.

§4º. O Juiz designado será convocado sem prejuízo do exercício cumulativo da jurisdição na unidade judiciária respectiva.

Art. 2º. O Programa SOS EXECUÇÃO tem por finalidade desenvolver cooperação judiciária para aperfeiçoamento, racionalização e efetividade da atividade executiva do primeiro grau de jurisdição da 2ª Região, com vistas à redução das taxas de congestionamento processual, possuindo dois eixos de atuação:

I – Implementar a reunião e condução, em regime de cooperação, das execuções infrutíferas na sistemática de centralização de execuções (processo piloto), mediante solicitação das Varas do Trabalho interessadas; e

II – Prestar apoio às unidades judiciárias interessadas na transferência de conhecimento sobre técnicas executivas, desenvolvimento de pesquisa e investigação patrimonial, bem como uso efetivo das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial.

§1º. O atendimento de solicitação de cooperação judiciária na forma disciplinada no caput ocorrerá por meio do canal de comunicação oficial do Programa SOS EXECUÇÃO (sosexecuciao@trtsp.jus.br).

§2º. Serão atendidas, simultaneamente, até 30 (trinta) solicitações de cooperação judiciária na forma do inciso I do caput, admitindo-se o processamento de nova solicitação somente após o efetivo encerramento do trigésimo em andamento.

§3º. Fica vedado o processamento simultâneo de mais de uma solicitação por unidade judiciária nos termos do inciso I do caput, bem como de mais de um processo piloto contra o mesmo devedor ou grupo econômico.

§4º. Considerando a relevância e pertinência do requerimento, e desde que a estrutura funcional do Programa SOS EXECUÇÃO comporte, poderá ser atendida uma nova solicitação além do estabelecido no §2º deste artigo, ficando a critério exclusivo do Juiz Coordenador a análise da sua conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada no ato de processamento da solicitação.

§5º. O Programa SOS EXECUÇÃO será habilitado no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje como posto avançado, sob denominação “SOS EXECUÇÃO”, a fim de que a Vara solicitante possa

remeter os autos para processamento na forma deste Provimento.

Art. 3º. O procedimento de reunião de execuções previsto no inciso I do caput do art. 2º será regido pelas seguintes regras e diretrizes:

I – Identificação, no âmbito da unidade judiciária solicitante, de quantitativo superior a 30 (trinta) execuções forçadas em andamento contra o mesmo devedor ou grupo econômico executado, mediante levantamento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT) ou mediante consulta processual no Pje. Este quantitativo poderá ser ajustado por meio de comunicado a critério da Corregedoria Regional, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade;

II – Certidão comprobatória da utilização pela Vara solicitante das seguintes medidas executivas, sem êxito, em ao menos um dos processos executivos objeto da reunião: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB ou ARISP, INFOJUD - funcionalidades: DIRPF e DOI, e INFOSEG;

III – Preenchidos os requisitos dos itens I e II, o Juiz Coordenador promoverá a reunião das execuções do mesmo devedor ou grupo econômico em trâmite exclusivamente na Vara solicitante, elegendo, entre o acervo processual, o processo piloto;

IV – A reunião de execuções dentro do Programa SOS EXECUÇÃO será formalizada mediante simples decisão proferida pelo Juiz Coordenador no processo piloto, acompanhada da planilha das execuções com respectivos valores atualizados (principal e acessório), que será elaborada pela Vara de origem no prazo assinalado na decisão, e ensejará o sobrestamento das execuções reunidas da unidade solicitante. Eventuais processos com pendência de homologação dos cálculos serão reunidos após a prolação da sentença de liquidação respectiva, com a consequente atualização da planilha de consolidação de valores;

V – No ato de formalização do processo piloto, facultar-se-á a criação a qualquer tempo da Comissão de Credores, que será formada, preferencialmente, pelos 5 (cinco) maiores credores e pelo titular da execução centralizada, totalizando 6 (seis) membros. Com vistas a viabilizar a formação da referida Comissão, o Juiz Coordenador designará audiência com os referidos credores, explicando as vantagens da atuação em regime de cooperação e o procedimento a ser adotado na forma deste Provimento.

VI – Na hipótese de instituição da Comissão de Credores, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à “Comissão de Credores”. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores;

VII – Os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto, competindo ao Juiz Coordenador o julgamento de todos os incidentes e ações incidentais referentes ao processo piloto, quanto aos atos por ele praticados durante a reunião de execuções;

VIII – Localizados os bens do executado, será ordenada a alienação desses pelo Juiz Coordenador;

IX – Os valores arrecadados serão destinados às execuções reunidas no processo piloto, observando-se a premência do crédito trabalhista de natureza alimentar; e

X – Eventual quitação do processo piloto não impede o regular prosseguimento da execução, nos mesmos autos, pelo restante da dívida consolidada.

§1º. Para atender aos princípios da eficiência e da cooperação judiciária, e diante das limitações de estrutura funcional do Programa SOS EXECUÇÃO, o cumprimento das decisões executórias proferidas pelo Juiz Coordenador cabe à Secretaria da Vara do Trabalho em que tramita o processo piloto.

§2º. A Vara do Trabalho, na qual tramita o processo piloto, poderá, a qualquer tempo, solicitar o término da cooperação judiciária na sistemática do Programa SOS EXECUÇÃO, voltando a execução à sua regular tramitação na unidade de origem.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SERGIO PINTO MARTINS
CORREGEDOR REGIONAL